

REGULAMENTO DO COMITÊ DIRETOR DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DO IFSUL

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental (CD-SGA), conforme o Art. 4º da Resolução 149/2017 do Conselho Superior, que institui a Política de Sustentabilidade Ambiental no âmbito do IFSul.

§ 1º Entenda-se CD-SGA como órgão colegiado técnico, de caráter assessorio e consultivo, responsável por orientar a implantação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e desenvolver ações relacionadas à sustentabilidade ambiental.

§ 2º Entenda-se SGA como todos Programas, Planos, Projetos e Ações que visam desenvolver a sustentabilidade ambiental no IFSul.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CD-SGA:

- I. Auxiliar na implantação e manutenção da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul;
- II. Propor a revisão da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul, mantendo-a atualizada em relação à legislação vigente;
- III. Assessorar a Coordenadoria de Gestão Sustentável (CGS) nas questões relativas ao planejamento, implantação e manutenção do SGA;
- IV. Elaborar normativas e propostas de projetos relacionados à sustentabilidade ambiental;
- V. Auxiliar a CGS na avaliação e desenvolvimento de programas, planos, projetos e ações do SGA; e

VI. Elaborar o relatório anual das ações desenvolvidas pelo comitê.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CD-SGA será composto por servidores e discentes do IFSul, com a seguinte representação:

- I. Titular da CGS;
- II. Um servidor representante de cada câmpus e reitoria;
- III. No máximo cinco servidores voluntários com formação na área ambiental; e
- IV. No máximo dois representantes discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A representação constante do inciso I será realizada pelo servidor que ocupar a função de Coordenador da CGS na estrutura do IFSul.

§ 2º O servidor representante previsto no inciso II deverá ser preferencialmente integrante do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI).

§ 3º A representação constante do inciso II será realizada por indicação do Diretor-geral do câmpus ou Diretor do câmpus avançado, no caso do servidor do câmpus, e por indicação do Reitor, no caso de servidor da reitoria, sendo facultado ao câmpus a não indicação de um representante.

§ 4º A representação constante do inciso III será realizada através de convite aberto aos servidores, sendo critério de desempate o tempo de serviço na instituição.

§ 5º A representação constante do inciso IV será realizada através de convite aberto aos discentes, sendo critério de desempate o coeficiente de rendimento escolar, conforme registro no Q-acadêmico. Caso haja empate, prevalece o discente que estiver mais avançado em relação às disciplinas já cursadas.

Art. 4º O CD-SGA será presidido por membro eleito pelos

integrantes do comitê e, na sua ausência, pelo suplente.

§ 1º O Coordenador da CGS não pode ser candidato a presidente do CD-SGA, nem exerce poder de voto na eleição.

§ 2º A duração do mandato do presidente e suplente será de dois anos.

Art. 5º As representações previstas no art. 3º serão renovadas a cada dois anos.

Parágrafo único. No processo de renovação das representações poderá haver recondução de membros.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CD-SGA terá reuniões ordinárias trimestrais.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias terão como pauta prioritária o planejamento e a avaliação do andamento do trabalho.

Art. 7º Aos componentes do CD-SGA, será permitida uma ausência não justificada e uma justificada por ano, dentro das formas legais, sendo o membro desligado do comitê caso não cumpra.

Art. 8º A CGS poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que houver uma necessidade institucional relacionada às competências do comitê.

Art. 9º Cabe à CGS o apoio necessário ao funcionamento do CD-SGA, providenciando o serviço de secretariado ao comitê, dando publicidade, encaminhamento e arquivamento aos documentos por ele elaborados.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CD-SGA.

Art. 11. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.